



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7547, DE 20 DE AGOSTO DE 1996.

Dispõe sobre o Programa Estadual de Desestatização.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando o disposto no § 2º do art. 2º, da Lei nº 663, de 02 de julho de 1996, que criou o Programa Estadual de Desestatização,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam incluídos no Programa Estadual de Desestatização as seguintes empresas e imóveis:

I - Empresas:

- CAERD;
- a) Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A -
 - b) Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia - CAGERO;
 - c) Companhia de Mineração de Rondônia - CMR;
 - d) Empresa de Navegação de Rondônia - ENARO.

II - Imóveis:

- a) Casa em Belém;
- b) Terminal Pesqueiro;
- c) Frigorífico e Matadouro Belmont;
- d) Fazenda Hortigranjeiro;
- e) Fazenda Pau D'Óleo.

Publicado no Diário Oficial
nº 3578 do dia 22 de Maio de 1966



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNADOR

DECRETO Nº 13.411 DE 22 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Administração do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve instituir o Conselho de Administração do Estado de Pernambuco, com a seguinte composição:

DECRETO Nº 13.411

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Pernambuco, com a seguinte composição:

- I - Presidente
- II - Membros
- III - Assessor
- IV - Secretário
- V - Conselho de Administração do Estado de Pernambuco
- VI - Conselho de Administração do Estado de Pernambuco
- VII - Conselho de Administração do Estado de Pernambuco
- VIII - Conselho de Administração do Estado de Pernambuco
- IX - Conselho de Administração do Estado de Pernambuco
- X - Conselho de Administração do Estado de Pernambuco

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Pernambuco terá sede no Palácio do Governo, em Recife, e funcionará de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de agosto de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil